



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PORTARIA Nº 068/2020

Dispõe sobre os procedimentos temporários de prevenção ao contágio e propagação do COVID-19 (Novo Coronavírus), no âmbito da Câmara Municipal de Sinop-MT e revoga as Portarias 063/2020 e 067/2020.

O Presidente da Câmara Municipal de Sinop – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e:

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional expedido pela Organização Mundial da Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

Considerando a Portaria nº 188/GM/MS, de 04 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV);

Considerando a necessidade de conter a propagação de infecção e transmissão local e preservar a saúde dos edis, servidores e público em geral, que frequentam as dependências da sede do Poder Legislativo Sinopense;

Considerando a necessidade de manter a prestação dos serviços legislativos e administrativos correspondentes e disponíveis nessa esfera;

Considerando as medidas de prevenção e contenção tomadas por outros Órgãos Públicos como por exemplo Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, Senado Federal, Câmara dos Deputados, Assembleias Legislativas, entre outros;

RESOLVE:



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Art. 1º Esta Portaria dispõe sobre os procedimentos e regras para fins de prevenção à infecção e à propagação do COVID-19 no âmbito da Câmara Municipal de Sinop-MT.

§ 1º As medidas de que trata esta Portaria vigorarão até decisão em sentido contrário da Mesa Diretora desta Casa Legislativa.

§ 2º Os servidores com idade superior a 60 (sessenta) anos, as gestantes, lactantes, diabéticos, bem como os que tenham realizado recentes intervenções cirúrgicas, estejam realizando tratamento de saúde que cause diminuição da imunidade, transplantados e doentes crônicos, independentemente da faixa etária, ficam dispensados de suas atividades laborais.

§ 3º Fica suspensa a entrada de assessores legislativos no recinto desta Casa de Leis, devendo realizar seus trabalhos em ambiente domiciliar (Home Office). Os demais servidores farão escalas de revezamento e/ou trabalho domiciliar, a critério do chefe imediato.

§ 4º Suspende-se, por tempo indeterminado, o registro de ponto eletrônico de todos os servidores, a partir de 19 de março de 2020, considerando que o relógio de ponto biométrico pode ser potencial transmissor do vírus.

Art. 2º Fica suspenso, o atendimento ao público, a realização nas dependências deste Poder Legislativo, de eventos coletivos, exceto a realização de Sessões Ordinárias, Extraordinárias, e reunião das Comissões Permanentes, que poderão ser suspensas a critério da Mesa Diretora em portaria apartada.

§ 1º. A suspensão de que trata este artigo abrange as sessões solenes, audiências públicas, prazo de conclusão dos trabalhos de CPI's, demais comissões, eventos promovidos por terceiros, prazo para resposta de requerimento e indicação.

§ 2º As sessões ordinárias e extraordinárias permanecerão sendo transmitidas via redes sociais, e demais meios de comunicações online, sendo vedada a entrada de munícipes e imprensa, visando evitar a aglomeração de pessoas no Plenário desta Casa de Leis.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Art. 3º Fica suspensa a autorização de servidores para participarem de cursos, palestras entre outros eventos presenciais externos.

Art. 4º Os vereadores e servidores deste Poder que apresentarem sintomas tais como febre, tosse ou dificuldades para respirar, serão imediatamente afastados por período a ser definido pela chefia imediata.

Art. 5º Fica suspenso o protocolo de matérias para a Pauta das Sessões, tais como Títulos de Cidadão, Ato Heróico, Comendas, e Moções, evitando assim a presença de homenageados e familiares no plenário da Casa.

Art. 6º O protocolo das demais matérias para a Pauta das Sessões, será realizado exclusivamente via email: camarasinop.leg@gmail.com, de segunda-feira à quarta-feira até às 17h30min.

Art. 7º Esta Portaria poderá ser alterada conforme a conveniência e necessidade da Administração.

Art. 8º Por se tratar de assunto de saúde pública, as ações ou omissões que violem os dispostos nesta Portaria sujeitam o autor às sanções penais, civis, éticas e administrativas cabíveis.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10º Revoga as portarias 063/2020 e 067/2020.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em, 23 de março de 2020.

Remídio Kuntz
Presidente